



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° , DE 2013 (Sr. VICENTINHO)

Dá nova redação ao art. 164 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para incluir parágrafo definindo critério aos representantes dos empregados.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 164 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido do seguinte § 6º:

“Art. 164.....

.....

§ 6º Os representantes dos empregados na CIPA não podem estar no exercício de atos de gestão da empresa ou em cargo de confiança que possua natural superioridade a seus colegas de trabalho.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os representantes dos empregados para a CIPA tem que ser eleitos e por voto secreto (art. 164 da CLT), nos termos dos arts. 162 e seguintes da CLT e da Norma Regulamentadora nº 5 sobre o caso. Esses empregados cípeiros, inclusive gozam de estabilidade provisória no emprego - art. 10, II, a, do ADCT.

Os acordos e convenções coletivas firmados nas negociações entre empregados e o empresariado podem fixar normas específicas para o setor, conforme características.

A alteração proposta no presente projeto visa afastar dúvidas quanto à legitimidade dos representantes dos empregados na importante composição da CIPA.

O fato de exercer algum cargo de confiança na empresa não faz com que se perca a condição de empregado, no entanto, pode haver conflito de interesses, pelo fato de exercer cargo em confiança ou ter funções típicas de gestão, com atribuição de comando interno de um grupo de trabalhadores dentro do contexto empresarial e assim, haver dúvidas sobre a legitimidade do empregado cipeiro que exerce posição hierarquicamente superior aos demais empregados.

Assim, o projeto pretende limitar a candidatura, como representante dos empregados na CIPA, àqueles que exercem tais funções que aproxima o indivíduo da figura do empregador.

Pelo exposto, considerando justificada a proposta para o saudável exercício da representatividade nas CIPAs, afastando dúvidas sobre os interesses dos eleitos, considerando que trata de uma composição bipartite, apresentamos a presente proposta de aprimoramento dos critérios para a representatividade dos empregados acreditando alcançar apoio dos ilustres pares visando a breve aprovação da proposição.

Sala da Comissão, em de de 2014.

Deputado Vicentinho - PT/SP